

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 241/14**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou suas cooperativas, sediadas nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, pela venda e escoamento de **110.000.000 kg de Trigo em Grãos**, safra 2014/15, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda a qualquer comprador da iniciativa privada, sediado fora da Unidade da Federação de plantio, ou a um comerciante sediado dentro da Unidade da Federação de plantio, cujo escoamento do trigo em grãos, em ambos os casos, poderá ser realizado para qualquer localidade, exceto para os Estados que compõem as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação/Região de plantio em que foi arrematado o respectivo lote.
- 1.4. Os produtores que depositarem seu produto em região diferente da de produção, poderão participar do leilão com prêmio correspondente ao local da região produtora, exclusivamente se for comprovada a movimentação da mercadoria com a apresentação da competente Nota Fiscal de Movimentação.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 04/12/14, às 9:00 horas, horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento PEPRO nº 001/08 e neste Aviso específico, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
 - 4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:
 - Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor

Público Federal (Cadin) e possuir cadastro com prazo de validade e, em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

- Cadastrados na Conab, até a data limite **09/01/2015**, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo constante do Anexo IV inclusive aqueles que efetuarem a venda por meio de suas cooperativas. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas. As cooperativas de produtores rurais deverão efetuar o cadastro de seus cooperados que forneceram o produto para participação no leilão.
 - Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a justiça do trabalho.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.
- 4.6. O participante compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº **942**, de **19/9/2014**, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08 e neste Aviso, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 4.7. A bolsa deverá encaminhar planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo V, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, **bem como efetuar depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço <http://siscoe.conab.gov.br/arquivos>, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).**
- 4.7.1. A planilha **deverá ser encaminhada até 05 dias úteis após o prazo de venda definido no item 8.1.** O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.

5.4. O preço do trigo em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,5575/kg** para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado com até 2 dias de antecedência da realização do leilão.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto, emitindo Nota Fiscal de Venda até o dia **09/01/15**, contendo todos os dados de tipificação e classe que caracterizem o trigo em grãos transacionado, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, comprovada pela emissão das Notas Fiscais que deverão obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF, observando-se que o preço mínimo, livre de tributos e descontos será o constante no subitem 5.4. A comprovação do escoamento do produto deverá ser efetuada até a data limite de **03/6/2015**.

- 8.1.1. A comprovação do pagamento do Preço Mínimo, deverá ter como base a quantidade, classe e tipo do trigo em grãos, observados os valores constantes da tabela a seguir, livres de descontos e tributos, sendo o ICMS, taxas e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, de responsabilidade do comprador do produto, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto:

Preços Mínimos – R\$ / kg – Sul (PR, SC e RS)

PH MÍNIMO	TIPO	BÁSICO	DOMÉSTICO	PÃO	MELHORADOR
78	1	0,3540	0,4420	0,5575	0,5838
75	2	0,3187	0,3978	0,4778	0,5003
72	3	0,2803	0,3392	0,4080	0,4155

- 8.1.2. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante do Parecer PGFN/CADIN/Nº 270/2010, informamos que para vendas efetuadas por produtores rurais pessoas físicas, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá deduzir o valor recolhido, quando do pagamento do produto. Nesse caso, deverá estar destacado na Nota Fiscal (NF), como informativo, o valor do INSS a ser recolhido, observando que o valor de venda especificado na NF não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 8.1.

8.1.3. O Preço Mínimo a que se refere o item 8.1.1, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma região de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.

8.2 Em caso de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, o arrematante poderá encaminhar a Solicitação de Desobrigação de Venda até 05 dias úteis após o prazo de venda previsto no item 8.1, conforme modelo do anexo III. Tal solicitação deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

8.2.1. Ao solicitar a Desobrigação de Venda, **integral ou parcial**, o arrematante ficará impedido de participar de novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos **a partir da data de protocolo do documento na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.**

8.2.2. O prazo de impedimento de 90 dias corridos, será suspenso, caso o arrematante opte substituir a suspensão pelo recolhimento de multa referente ao quantitativo não comercializado, prevista no subitem 16.3.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

9.2. Deverá ser entregue **até a data limite de 03/6/2015**, via do DANFE mais cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.

9.2.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

9.3. A comprovação do escoamento deverá ser efetivada exclusivamente com trigo em grãos.

9.4. Para comprovar cada operação o arrematante deverá apresentar:

9.4.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.4.2. Declaração de Recebimento (Anexo II) e cópia do Demonstrativo de Lavoura Cultivada acompanhada do croqui de localização, conforme modelo constante no ANEXO IV.

9.4.3. **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do trigo em grãos para o comprador final, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de

emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do trigo em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, observando-se o contido no subitem 8.1.1, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.

9.4.3.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.

9.4.3.2. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido como data da realização da venda, a de emissão da Nota-Mãe, conforme subitem 8.1 deste Aviso. Observando ainda que, se aceitará como comprovado a quantidade apresentada na Nota-Mãe somente quando confirmada pelas notas parciais (filhas).

9.4.3.3. Em se tratando exclusivamente de cooperativas, a nota fiscal poderá ser emitida por qualquer uma de suas unidades, desde que situadas na mesma Unidade da Federação/Região do lote arrematado, sendo desnecessária comprovação de transferência do local de produção para a unidade que efetivou a venda, desde que seja, da mesma Região.

9.4.3.4. Quando se tratar de venda a um comerciante deverá apresentar, também, DANFE da Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade obedecidas as restrições constantes do subitem 1.2

9.4.4. Para confirmar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte;
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio;
- Para transporte ferroviário: Cópia do despacho de carga e lotação; ou Romaneio/Relatório de descarga para Transbordo RODOFERROVIÁRIO;
- Para transporte aquaviário interno (realizado dentro do país): Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas. Caso esse documento seja eletrônico, do mesmo modo da DANFE, não há necessidade de autenticação; **ou** Romaneio/Relatório de descarga para transbordo HIDROVIÁRIO.
- Para transporte marítimo externo (realizado fora do país): Quando o produto não se destinar ao mercado interno, a Nota Fiscal de Escoamento deverá ser acompanhada do respectivo Registro de Exportação (RE) Averbado e da Declaração de Despacho de Exportação.

9.4.4.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

- 9.5. As Notas Fiscais de venda ao comprador final devem guardar estrita consonância com a classe do produto adquirido do produtor. Assim, a classe do produto recebido do produtor/cooperativa deve ser a mesma que for comprovada como venda ao comprador final. Não será admitida a aquisição de uma classe, do produtor/cooperativa, e a comprovação da venda/escoamento de outra classe.
- 9.6. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais. Para tanto, o arrematante deverá apresentar, para cada NF eletrônica emitida, o competente relatório de autenticidade a ser obtido no sítio da SEFAZ.
- 9.7. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno), ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez por DCO, observando que uma Nota Fiscal não poderá corresponder a mais de um DCO. As Notas Fiscais já utilizadas, mesmo que parcialmente, não serão acatadas para comprovação de outro DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal.
- 9.8. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou marítimo, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, deverá ser apresentada relação contendo todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal, com suas respectivas quantidades.
- 9.9. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como vendido e escoado.
- 9.10. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.
- 9.11. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem o trânsito da mercadoria da origem até o destino final do produto.
- 9.12. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- 9.12.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada e que não tenha Solicitação de Desobrigação sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida nesse Aviso.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO 001/08.
- 10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade ou falta dos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.

10.1.2. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para efetuar as correções de informações substituição dos documentos que foram entregues e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10.1.3. A inclusão e/ou substituição de documentos complementares àqueles protocolados dentro do prazo limite indicado no item 9.2 implicará em registro de novo protocolo de entrega e consequente alteração na sequência e prazo de análise.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma **completa e correta**, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8 e 9 do Regulamento PEPRO 001/08.

11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF. As Cooperativas poderão receber o Prêmio na conta de seu domicílio financeiro.

11.3. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art. 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO.

11.3.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal de venda do produtor a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos.

11.4. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal de regularidade da documentação de comprovação da operação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 942, de 19/9/2014, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n° 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Peopro n° 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.12, ou não apresentar os documentos que comprovem a operação até a data limite estabelecida no subitem 9.2 deste Aviso.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias corridos para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Cancelamento da operação;

16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

17. DA REABILITAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Peppo N° 001/08.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE: de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Peppo N° 001/08.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Peppo n° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 942, de 19/9/2014.
- 20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAUJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 241/14

1 - RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM (*)	QUANTIDADE (kg)
1	PARANÁ REGIÃO 1	40.000.000
2	PARANÁ REGIÃO 2	8.000.000
3	RIO GRANDE DO SUL	60.000.000
4	SANTA CATARINA	2.000.000

2 – REGIONALIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Região 1

Abatiá; Altamira do Paraná; Alto Paraná; Alto Piquiri; Altônia; Alvorada do Sul; Amaporã; Ampére; Anahy; Andirá; Ângulo; Apucarana; Arapongas; Arapuã; Araruna; Ariranha do Ivaí; Assaí; Assis Chateaubriand; Astorga; Atalaia; Bandeirantes; Barbosa Ferraz; Barra do Jacaré; Barracão; Bela Vista da Caroba; Bela Vista do Paraíso; Boa esperança; Boa Esperança do Iguaçu; Boa Ventura de São Roque; Boa Vista da Aparecida; Bom Jesus do Sul; Bom Sucesso; Bom Sucesso do Sul; Borrazópolis; Braganey; Brasilândia do Sul; Cafeara; Cafelândia; Cafezal do Sul; Califórnia; Cambará; Cambé; Cambira; Campina da Lagoa; Campina do Simão; Campo Bonito; Campo Mourão; Candói; Cantagalo; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Carlópolis; Cascavel; Catanduvas; Centenário do Sul; Céu Azul; Chopinzinho; Cianorte; Cidade Gaúcha; Clevelândia; Colorado; Congonhinhas; Conselheiro Mairinck; Corbélia; Cornélio Procópio; Coronel Domingos Soares; Coronel Vivida; Corumbataí do Sul; Cruzeiro do Iguaçu; Cruzeiro do Oeste; Cruzeiro do Sul; Cruzmaltina; Curiúva; Diamante do Norte; Diamante do Oeste; Diamante do Sul; Dois Vizinhos; Douradina; Doutor Camargo; Enéas Marques; Engenheiro Beltrão; Entre Rios do Oeste; Esperança Nova; Espigão Alto do Iguaçu; Farol; Faxinal; Fênix; Figueira; Flor da Serra do Sul; Floraí; Floresta; Florestópolis; Flórida; Formosa do Oeste; Foz do Iguaçu; Foz do Jordão; Francisco Alves; Francisco Beltrão; Godoy Moreira; Goioerê; Goioxim; Grandes

Rios; Guaíra; Guairaçá; Guapirama; Guaporema; Guaraci; Guaraniaçu; Honório Serpa; Ibaiti; Ibema; Ibioporã; Icaraíma; Iguaçu; Iguatu; Inajá; Indianópolis; Iporã; Iracema do Oeste; Iretama; Itaguajé; Itaipulândia; Itambaracá; Itambé; Itapejara D'Oeste; Itaúna do Sul; Ivaiporã; Ivaté; Ivatuba; Jaboti; Jacarezinho; Jaguapitã; Jandaia do Sul; Janiópolis; Japira; Japurá; Jardim Alegre; Jardim Olinda; Jataizinho; Jesuítas; Joaquim Távora; Jundiá do Sul; Juranda; Jussara; Kaloré; Laranjal; Laranjeiras do Sul; Leópolis; Lidianópolis; Lindoeste; Loanda; Lobato; Londrina; Luiziana; Lunardelli; Lupionópolis; Mamborê; Mandaguaçu; Mandaguari; Manfrinópolis; Mangueirinha; Manoel Ribas; Marechal Cândido Rondon; Maria Helena; Marialva; Marilândia do Sul; Marilena; Mariluz; Maringá; Mariópolis; Maripá; Marmeleiro; Marquinho; Marumbi; Matelândia; Mato Rico; Mauá da Serra; Medianeira; Mercedes; Mirador; Miraselva; Missal; Moreira Sales; Munhoz de Mello; Nossa Senhora das Graças; Nova Aliança do Ivaí; Nova América da Colina; Nova Aurora; Nova Cantu; Nova Esperança; Nova Esperança do Sudoeste; Nova Fátima; Nova Laranjeiras; Nova Londrina; Nova Olímpia; Nova Prata do Iguaçu; Nova Santa Bárbara; Nova Santa Rosa; Nova Tebas; Novo Itacolomi; Ourizona; Ouro Verde do Oeste; Paçandu; Palmas; Palmital; Palotina; Paraíso do Norte; Paranacity; Paranapoema; Paranaíba; Pato Bragado; Pato Branco; Peabiru; Perobal; Pérola; Pérola D'Oeste; Pinhal de São Bento; Pinhalão; Pitanga; Pitangueiras; Planaltina do Paraná; Planalto; Porecatu; Porto Barreiro; Porto Rico; Prado Ferreira; Pranchita; Presidente Castelo Branco; Primeiro de Maio; Quarto Centenário; Quatiguá; Quatro Pontes; Quedas do Iguaçu; Querência do Norte; Quinta do Sol; Ramilândia; Rancho Alegre; Rancho Alegre D'Oeste; Realeza; Renascença; Reserva do Iguaçu; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Rio Bom; Rio Bonito do Iguaçu; Rio Branco do Ivaí; Rolândia; Roncador; Rondon; Sabáudia; Salgado Filho; Salto do Itararé; Salto do Lontra; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Cruz do Monte Castelo; Santa Fé; Santa Helena; Santa Inês; Santa Isabel do Ivaí; Santa Izabel do Oeste; Santa Lúcia; Santa Maria do Oeste; Santa Mariana; Santa Mônica; Santa Tereza do Oeste; Santa Terezinha de Itaipu; Santana do Itararé; Santo Antonio da Platina; Santo Antonio do Caiuá; Santo Antonio do Paraíso; Santo Antônio do Sudoeste; Santo Inácio; São Carlos do Ivaí; São Jerônimo da Serra; São João; São João do Caiuá; São João do Ivaí; São Jorge do Ivaí; São Jorge do Patrocínio; São Jorge D'Oeste; São José das Palmeiras; São Manoel do Paraná; São Miguel do Iguaçu; São Pedro do Iguaçu; São Pedro do Ivaí; São Pedro do Paraná; São Sebastião da Amoreira; São Tomé; Sapopema; Sarandi; Saudade do Iguaçu; Serranópolis do Iguaçu; Sertaneja; Sertanópolis; Siqueira Campos; Sulina; Tamarana; Tamboara; Tapejara; Tapira; Terra Boa; Terra Rica; Terra Roxa; Toledo; Tomazina; Três Barras do Paraná; Tuneiras do Oeste; Tupãssi; Ubiratã; Umuarama; Uniflor; Uraí; Vera Cruz do Oeste; Verê; Vila Alta; Virmond; Vitorino; Wenceslau Braz; Xambrê.

Região 2

Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Antonina; Antonio Olinto; Arapoti; Araucária, Balsa Nova; Bituruna; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Cândido de Abreu; Carambeí; Castro; Cerro Azul; Colombo; Contenda; Cruz Machado; Curitiba; Doutor Ulysses; Fazenda Rio Grande; Fernandes Pinheiro; General Carneiro; Guamiranga; Guarapuava; Guaraqueçaba; Guaratuba; Imbaú; Imbituva; Inácio Martins; Ipiranga; Irati; Itaperuçu; Ivaí; Jaguariaíva; Lapa; Mallet; Mandirituba; Mantinhos; Morretes; Ortigueira; Palmeira; Paranaguá; Paula Freitas; Paulo Frontin; Piên; Pinhais; Pinhão; Piraí do Sul; Piraquara; Ponta Grossa; Pontal do Paraná; Porto Amazonas; Porto Vitória; Prudentópolis; Quatro Barras; Quitandinha; Rebouças; Reserva; Rio Azul; Rio Branco do Sul; Rio Negro; Rosário do Ivaí; São João do Triunfo; São José da Boa Vista; São José dos Pinhais; São Mateus do Sul; Sengés; Teixeira Soares; Telêmaco Borba; Tibagi; Tijucas do Sul; Tunas do Paraná; Turvo; União da Vitória; Ventania.

ANEXO II
AVISO DE LEILÃO DE PEPRO Nº 241/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL

Pelo presente instrumento, Eu.....(nome), CPF ou CNPJ nº, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou participando da operação de comercialização do produto de minha propriedade, localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso PEPRO nº, de ____/____/____ e foi previamente cadastrada junto a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, por meio do Demonstrativo de Lavoura Cultivada, cópia anexa, referente à Safra ____/____.

Na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, eu reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab e com o que se segue:

I - Declaro que a área de produção do produto comercializado nesta operação, identificada no Demonstrativo de Lavoura Cultivada, está devidamente legalizada conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal;

II – Declaro que recebi integralmente o valor de R\$.....,00, (.....por extenso.....) correspondente a venda dekg de TRIGO EM GRÃOS, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº ____/14, do dia ____/____/____ e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito dentro da região de produção para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém de origem conforme estabelecido no Aviso, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto já limpo, seco e nos padrões de identidade e qualidade de acordo com Instrução Normativa SARC nº 07, de 15/08/01.

III – O valor correspondente ao pagamento do produto, foi depositado em minha conta-corrente identificada no item VIII - Resumo da Operação.

V – Concordo que o valor recebido a título de subvenção para garantia de sustentação de preço do produto ou a solicitação de desobrigação e cancelamento da operação, desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08;

VI – Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que apresentarei para comprovação desta operação e que estarei sujeito às fiscalizações por parte da Conab e às penalidades previstas neste AVISO e no Regulamento PEPRO Nº 001/08, no caso de praticar atos e/ou condutas neles tipificados como infração.

VII - CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.

VIII – RESUMO DA OPERAÇÃO (dados informativos)

Nº do Aviso		DCO:	
Banco de depósito	Ag. e C/C	Valor Total da Venda (R\$)	
Nome do comprador:		CPF/CNPJ	
E-mail do comprador:			
Nome do arrematante:		CPF/CNPJ	
E-mail do arrematante:			

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEPRO, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

_____, ____/____/____

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 241/14

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 8.2 do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia / /, visto a de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, solicito seja autorizada a **Condição de Desobrigação de venda**, referente ao quantitativo dekg não comercializado. Entendo que não terei direito a pagamento de Prêmio Equalizador para a quantidade não comercializada de produto arrematado no DCO _____ e que tal pedido desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

Recomendamos ao arrematante manter cópia deste documento com carimbo do protocolo de entrega na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de seu domicílio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA

Nós, abaixo assinados, declaramos que as informações aqui prestadas são verídicas, respondendo por estas nos termos da Lei.

1 - Nome/Razão Social do produtor rural/Agropecuária:			2 - CPF/CNPJ:		
3 - Endereço para correspondência (zona urbana):					
4 - Cidade:				5 - UF:	
6 - CEP	7 - Fone	8 - Fax	9 - E-mail		
10 - Nome do representante legal (Sócios / Acionistas / Diretores, relacionar em anexo):					
11 - CPF/CNPJ:		12 - RG/Órgão emissor/UF:		13 - Inscrição do produtor rural:	
14 - Endereço de localização da propriedade rural:					
15 - Cidade:				16 - UF:	
17 - Relação com o imóvel rural: (se parceria, arrendada ou outra modalidade, anexar o contrato)					
17.1 - Área própria (ha):		17.2 - Parceria (ha):		17.3 - Arrendada (ha):	
				17.4 - Outra modalidade (ha): Qual?	
18 - NIRF:			19 - Matrícula do imóvel rural		
20 - Coordenadas geográficas da área de produção: (anexar croqui da área)					
20.1 - Latitude:			20.2 - Longitude:		
21 - Produto:				22 - Safra:	
23 - Área total da propriedade (ha):			24 - Área total plantada (ha):		
25 - Quantitativo colhido (toneladas):			26 - Quantitativo a colher (toneladas):		
27 - Produtividade colhida (kg/ha):			28 - Previsão de produtividade a colher (kg/ha):		
29 - Data de início da colheita:			30 - Data de término da colheita (ou sua previsão):		
31 - Local e data:					
32 - Sindicato rural ou órgão de extensão rural do município de localização da área de produção ou associação estadual/nacional que represente a cultura do produto declarado ou engenheiro agrônomo com registro no CREA.					
33 - Assinatura do produtor/representante					
35 - Atestamos que as informações deste documento foram cadastradas na Conab, sendo de inteira responsabilidade do declarante a sua veracidade. O presente documento foi preenchido em duas vias, sendo a 1ª via mantida em nossos arquivos e a 2ª via entregue ao declarante/produtor para comprovação de cadastramento, conforme exigências contidas nos avisos de leilões de apoio a comercialização.					
Identificação da Bolsa		Responsável pela Bolsa		Data de cadastro	

Obs: 1) Preencher e cadastrar o demonstrativo para safra do produto informado na região de plantio referenciada.

2) A área plantada e registrada no Demonstrativo deverá ser o total explorado na propriedade. NÃO poderá ser a área ou talhão cultivado cuja produção corresponde ao quantitativo arrematado.

CROQUI (S) DE LOCALIZAÇÃO		
Produtor: Cultura: Imóvel:	Apelido:	
Local da lavoura e coordenadas geográficas ponto 4: - 0° 0' 0" e -0° 0' 0" ponto 1: -0° 0' 0" e -0° 0' 0" 100,85 ha Ponto 3: -0° 0' 0" e -0° 0' 0" Ponto 2: -0° 00' 00" e -0° 00' 00" Sede Ponte Córrego Estrada da produção BR X Posto "Rodão" Cristalina		
Croqui:		
Roteiro: ex: Na saída de Cristalina, a partir do posto de gasolina "Rodão", seguir pela BR XX, por xx km. Entrar na, primeira entrada à esquerda, seguir por 5 km, pegar a direita e seguir por 2 km, passar a ponte. A propriedade é a terceira do lado direito.		
Atestamos que as informações são verdadeiras e pelas quais as respondemos perante a Lei. _____, ____/____/____ Local/Data: Produtor: Agrônomo: CPF: Crea:		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 241/14

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO PESSOA FÍSICA (PRODUTOR RURAL)

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CPF/CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO (2)	CPF/CNPJ (2)	ENDEREÇO (3)	MUNICÍPIO (3)	UF (3)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio referente ao local de produção
(2) Dados do comprador do produto
(3) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO PESSOA JURIDICA (COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS)

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/ CNPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	NOME COMPLETO (3)	CPF/CNPJ (3)	ENDEREÇO (4)	MUNICÍPIO (4)	UF (4)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (5)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais)
(2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção
(3) Dados do comprador do produto
(4) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.
(5) Esta quantidade deverá ser fracionada por cooperado relativo a cada venda.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- planilhas com células não mescladas e não protegidas;
- as planilhas não deverão ser digitalizadas;
- fonte: arial, tamanho nº 12, letra maiúscula;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc (ods);
- formato do nome do arquivo Bolsa_Aviso_Arrematante.